

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI N°. 156/88

FL-N°.01.....

DATA:- 13/DEZEMBRO/1988

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

CAPÍTULO I

=====

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

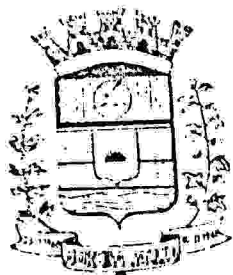
=====

ARTIGO 1º)- ESTA LEI TEM POR OBJETIVO:

- A)- PRESERVAR AS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE NATURAL;
- B)- REGULAR O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
- C)- PROMOVER O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS VISANDO O MELHOR USO DA INFRA ESTRUTURA DISPONÍVEL NA CIDADE.

CONTINUA.....





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.A.C. 76217025/0001-03

ART. 2º - Adotam-se as seguintes definições no texto desta Lei:

1 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - É o número pelo qual se deve multiplicar a área do lote para obter a área máxima de construção permitida;

2 - ÁREA CONSTRUIDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO - É a área total de todos os pavimentos de uma edificação incluindo-se os espaços ocupados pelas paredes;

3 - PAVIMENTO - Cada um dos planos horizontais de uma edificação e destinado a um uso específico;

4 - TAXA DE OCUPAÇÃO - É o número pelo qual se deve multiplicar a área do lote, para se obter a área máxima que pode ser ocupada pela projeção em planta, da totalidade das construções neste local.

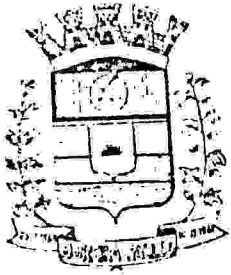
5 - RECUDO - distância da edificação ao alinhamento predial, às divisas laterais e de fundo de cada lote;

6 - ALINHAMENTO PREDIAL - É a linha divisória entre um lote e o logradouro público;

7 - USO - Atividade ou função urbana para a qual um lote ou edificação foi destinado a exercer;

8 - ZONA - É a área de terras, definida em Lei,





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

9 - ZONEAMENTO - É a divisão da área do perímetro urbano da sede do município em zonas segundo destinação de uso e ocupação do solo.

CAPITULO II DO ZONEAMENTO

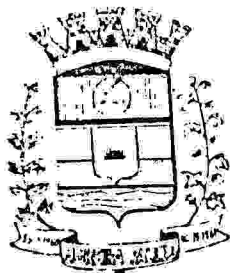


ART. 3º - A área urbana fica dividida em ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO de acordo com a planta anexa a esta Lei e da qual passa a fazer parte integrante e complementar.

ART. 4º - As ZONAS de que trata o artigo anterior ficam classificadas em : ZONAS RESIDENCIAIS
ZONAS COMERCIAIS
ZONA INDUSTRIAL
ZONA ESPECIAL

ART. 5º - As Zonas Residenciais tem a finalidade de atender o uso residencial, individual ou coletivo, predominante. Os outros usos existentes na zona devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação.

ART. 6º - As Zonas Comerciais destinam-se ao exercício do comércio ou prestação de serviços. Deve predominar o uso, especializado ou não da atividade comercial e de



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241



serviços.

ART. 7" - As Zonas Industriais tem a finalidade de atender o uso industrial predominantemente.

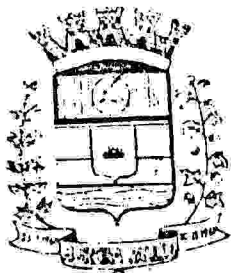
ART. 8" - As Zonas Especiais são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal.

ART. 9" - A Prefeitura exigirá, nos termos desta Lei, para cada Zona, a obediência das normas estabelecidas quanto aos USOS DO SOLO e classificadas em :

- 1 - PERMITIDOS :- adequados à zona
- 2 - PERMISSIVEIS :- a critério da prefeitura e do conselho urbanismo
- 3 - PROIBIDOS :- inadequados à zona

PARAGRAFO UNICO - As normas referidas neste artigo são constantes da Tabela I, anexa a esta Lei e da qual faz parte integrante.

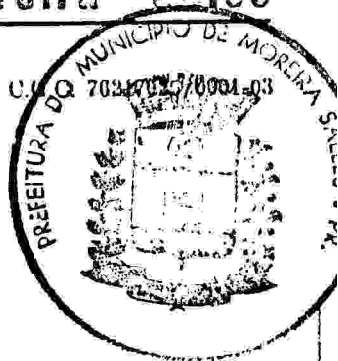
ART. 10" - A Prefeitura exigirá para cada Zona, a obediência às normas de OCUPAÇÃO DO SOLO definidas em: dimensões mínimas dos lotes; taxa de ocupação; coeficiente de aproveitamento; recuos; e tipologia das edificações permitidas, conforme Tabela II anexa a esta Lei e da



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.M. 7034/02/8004-03



CAPÍTULO III

Da Proteção dos Fundos de Vale

ART. 11" - Para efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água ou Fundos de Vale de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes.

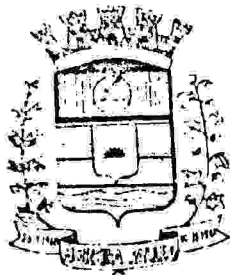
Parágrafo Único - Todos os novos loteamentos que possuam um curso d'água, deverão prever uma faixa de proteção de no mínimo, 15m para cada lado das margens.

CAPÍTULO IV

Das Areas de Estacionamento e Recreação

ART. 12" - Em todo edificio ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Quota de 6 m² por unidade de moradia
- b. Localização em área isolada sobre os terracos, ou no térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.O.C. 70217025/0001-03

será computada como área máxima edificável e, em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

ART. 13º - Em todo edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, conforme:

a. Em edifícios de habitação coletiva: uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100 m² de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum.

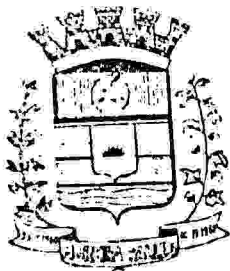
b. Em edifícios de escritório: uma vaga de estacionamento para cada 120 m² de área, excluídas as áreas de uso comum.

c. Em oficinas mecânicas e comércio atacadista: uma vaga de estacionamento para cada 25 m² de construção.

d. Em supermercados e similares: uma vaga de estacionamento para cada 25 m² de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões.

e. Em estabelecimentos hospitalares: uma vaga de estacionamento para cada 6 leitos.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.U.C. 76217025/0001-03

ART.14" - As áreas para estacionamento quando localizadas no subsolo não serão computados como área máxima edificável.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, fica definido como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta, a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

CAPITULO V

Da Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo

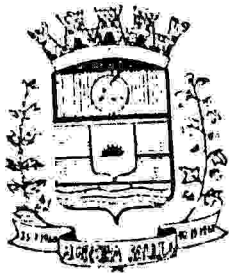
ART. 15" - Ficam classificados, definidos e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Perímetro Urbano da Sede do Município.

Parágrafo 1" - Quanto às atividades

I. Habitação

- a. unifamiliar: construção destinada a servir de moradia a uma só família.
- b. coletiva: construção destinada a servir de moradia a mais de uma família em unidades autônomas.
- c. geminadas: unidades habitacionais contíguas com uma parede em comum.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 70217025/0001-03

II. Comércio

- . Atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias.

III. Serviço

- . Atividade remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem espiritual ou intelectual e técnica.



IV. Indústria

- . Atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo.

Parágrafo 2º - Quanto à sub-classificação hierárquica de comércio e serviço.

a. Comércio e Serviço Vicinal

- . Atividade de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Marla Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

quitanda

farmácia,

estabelecimento de ensino

específ.(línguas, datilog. e similares),

escritório de profissional liberal,

escritório de prestação de serviços,

sapataria,

chaveiro,

alfaiataria,

salão de beleza

endereço comercial

referência fiscal

consultório médico e odontológico

oficina de eletrodomésticos

atividades profissionais não incômodas exercidas

na própria residência,

revistaria

creches

estab. de ensino de 1º e 2º grau



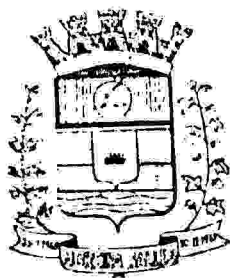
b. Comércio e Serviço de Bairro

- atividade de médio porte, de utilidade intermitente e imediata, destinadas a atender a população em geral.

bijuteria

joalheria

boutique



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

escritório

lojas de ferragens

materiais domésticos

calçados e roupas

galeria

livraria

papelaria

antiquário

agência bancária

agência de jornal

lavanderia

venda de eletrodomésticos

venda de veículos e acessórios

serviços públicos

postos de telefonia e telégrafos

venda de móveis

manufaturado e artesanato

borracharia

sede de entidade religiosa

casa de culto

ambulatório

clínica

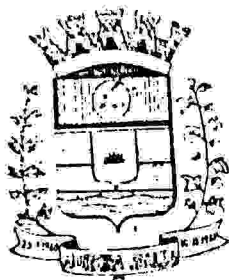
supermercado

tipografia

clichéria

material de construção





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.U.C. 76217025/0001-03

Panificadora

restaurante

café e sauna

teatro, cinema

hotel

malharia

pastelaria

peixaria

mercado

lanchonete

c. Comércio e Serviço Geral

atividades destinadas à população em geral, as quais, por seu porte ou natureza, exigem confinamento em áreas próprias.

comércio atacadista

editora

depósito de material usado

depósito de ferro velho

posto de serviço

comércio de agrotóxicos

oficina de lataria e pintura

boate, danceteria, discoteca e bailões

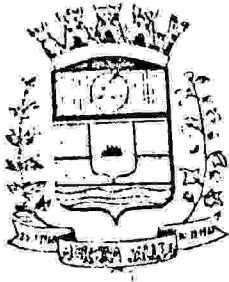
imprensa

gráfica

lava rápido

posto de abastecimento





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

Cerâmica

marmoaríá

transportadora

Jato de areia

montagem de esquadrias

serralheria

serraria e lenheiro

d. Comércio e Serviço Específico

atividades peculiares cuja adequação à vizinhança depende de uma série de fatores a serem analisados pelo órgão competente, para cada caso:

hospitais/sanatórios

casas de saúde

campos esportivos

camping

postos de venda de gás

circos

albergues

motéis

parques de diversões

depósitos de inflamáveis



Parágrafo 3º - Quanto a Natureza



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

gases e poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas e propriedades circunvizinhas;

b) USO INCOMODOS - Os que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeira, odores ou conturbações ao tráfego, incômodos à vizinhança;

c) USOS NOCIVOS - Os que impliquem na manipulação de ingredientes, matéria-prima ou processos que possam ser prejudiciais à saúde ou aqueles cujos resíduos possam poluir o meio ambiente.

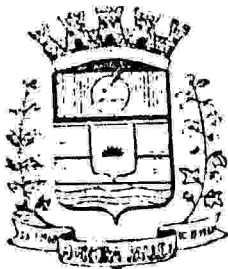


CAPÍTULO VI

Dos Alvarás

ART. 16 - Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta lei serão respeitados enquanto vigirem.

ART. 17 - Os alvarás de licença de funcionamento e localização de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou



Prefeitura do Município de Moreira Salles

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241



disposições desta lei, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

ART. 18 - A transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, industrial já em funcionamento, poderá ser autorizado somente se o novo ramo de atividades não contrariar as disposições desta lei.

ART. 19 - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento dos resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

ART. 20 - É vedada qualquer construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reforma de qualquer edificação sem a necessária licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

ART. 21 - Sem prejuízo de outras penalidades, a Prefeitura poderá embargar e mandar demolir as despesas dos proprietários as construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

ART. 22 - Para efeito de recuo frontal, terrenos de esquinas

ZONEAMENTO/TABELA 1

ZONAS	USO PERMITIDO	USO PERMISSIVEL	USO PROIBIDO
ZR1	Habitacão unifamiliar e coletiva Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro não inconoda, nocivo ou perigoso.	Comércio e serviço de bairro indústria de pequeno porte não inconoda, nociva ou perigosa comércio e serviços gerais e específicos.	todos os demais
ZR2	idem ZR1	idem ZR1	idem ZR1
	Habitacão unifamiliar e coletiva Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de Bairro Comércio e serviço Geral Não inconoda nocivo ou perigoso	Comércio e serviço geral Comércio e serviço Específico Indústria de Pequeno Porte não Inconoda nociva ou perigosa	todos os demais
ZC2	Habitacão unifamiliar e coletiva Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de Bairro Comércio e serviço Geral Indústria de Pequeno Porte Não inconoda, nociva ou perigosa	Comércio e serviço específico Indústria	
Na zona industrial todos as atividades serão sempre permissíveis			



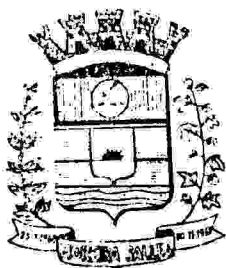
ZONEAMENTO - TABELA II

	ZR1	ZR2	ZC1			ZC2		
			COMERCIAL	RESIDENCIAL	MISTO	COMERCIAL/MISTO	RESIDENCIAL	
ILOTE MIN.	300	300	300	300	300	300	300	
IFRONTA MIN.	10	10	10	10	10	10	10	
ITAXA OCUP.	50%	60%	100% ATÉ 2ª PAVTO 50% NOS DEMAIS	50%	100% ATÉ 2ª PAVTO 50% NOS DEMAIS	100% ATÉ 2ª PAVTO 50% NOS DEMAIS	60%	
ICOE.F. APRO.	1,5	1,0	3,0	3,0	3,0	1,5	1,0	
IREC. FRON.	5	5	5	5	5	5	5	
IREC. LAT.	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	
IREC. FUN.	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	
ITERRENO	300	150		300			150	
IAR. MIN. RESI								

OBS.

- 1- NA ZONA COMERCIAL UM NÃO É OBRIGATORIO O RECUO FRONTAL DESDE QUE EXISTA NO ENTORNO A MAIORIA DAS EDIFICACOES CONSTRUIDAS NO ALINHAMENTO
- 2- NA ZONA COMERCIAL UM É OBRIGATORIO RECUOS LATERAIS DE 2,5 M A PARTIR DO 2º PAVTO
- 3- NA ZONA COMERCIAL UM É OBRIGATORIO RECUOS DE FUNDOS DE 2,5 M A PARTIR DO 2º PAVTO
- 4- NA ZONA COMERCIAL UM NOS EDIFICIOS DE USO MISTO SO SERA PERMITIDA A ATIVIDADE COMERCIAL NO TERREO E NO 1º PAVTO
- 5- NÃO HA OBRIGATORIEDADE DE RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS SE NÃO EXISTIREM ABERTURAS
- 6- OS CRITERIOS E NORMAS PARA A ZONA INDUSTRIAL SERAO ESTABELECIDOS CASO A CASO EM FUNCAO DA ESPECIFICIDADE DA INDUSTRIA A SER INSTALADA, PELO ORGAO COMPETENTE DA PREFEITURA E O CONSELHO DE URBANISMO





Prefeitura - do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI MUNICIPAL DE N°. 156/88 DE 13.12.1988.

OBRIGATÓRIO NOS DOIS ALINHAMENTOS DO IMÓVEL.

ARTIGO 23º)- NO CÁLCULO DO COEFICIENTE DE APROVIETAMENTO NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA A ÁREA CORRESPONDENTE A PROJEÇÃO DE PILOTIS, CAIXA DE ELEVADORES, PORTARIA, CAIXAS PARA BOMBAS HIDRÁULICAS, CISTERNAS, CÂMARA PARA TRANSFORMADORES E ÁREAS DE RECREAÇÃO.

ARTIGO 24º)- QUANDO NECESSÁRIO, A PREFEITURA PODERÁ EXIGIR RESERVA DE FAIXAS NÃO EDIFICÁVEIS PARA FINS DE PASSAGEM DE REDES DE ÁGUA, ESGOTOS E ÁGUAS PLUVIAIS BEM COMO OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS EM REDE.

ARTIGO 25º)- OS CASOS OMISSOS E A ANÁLISE DOS USOS PERMISSÍVEIS, AS DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO APRECIADOS PELO ORGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA E PELO CONSELHO DE URBANISMO.

ARTIGO 26º)- FICA CRIADO O CONSELHO DE URBANISMO DE MOREIRA SALES A SER REGULAMENTADO POR DECRETO DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 27º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.-


=ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA=
=PREFEITO MUNICIPAL=

